

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E ANÁLISE DE RISCOS.**

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta deve conter, no que couber, o Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, conferindo à Administração Pública discricionariedade técnica motivada quanto à necessidade de elaboração desses instrumentos.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, estabelece, em seu art. 14, que a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais se inclui a dispensa de licitação em razão do valor.

No caso em análise, a contratação enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de baixo valor, envolvendo objeto comum, rotineiro e de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado, circunstâncias que afastam a necessidade de aprofundamento técnico típico do Estudo Técnico Preliminar.

Ressalte-se que, embora o Estudo Técnico Preliminar constitua, em regra, a primeira etapa do planejamento das contratações públicas, o próprio legislador ordinário e o regulamento infralegal optaram por mitigar essa exigência em situações específicas, quando a sua elaboração não representa acréscimo relevante à eficiência, economicidade ou segurança jurídica do procedimento.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a reduzida exposição a riscos relevantes, a ausência de soluções tecnológicas complexas, bem como o baixo impacto



FAPT
FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA

TOCANTINS



Rua SE 03, ACSE 1, Nº 10-C, Palmas – Tocantins – CEP: 77.020-016 – www.to.gov.br/fapt

financeiro da contratação, mostra-se razoável e proporcional a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, sem prejuízo da adequada instrução processual.

Registre-se, por fim, que as informações essenciais à demonstração do interesse público, à caracterização da necessidade da contratação, à definição do objeto e à estimativa de custos encontram-se devidamente consignadas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, os quais integram a instrução do processo administrativo, assegurando a motivação do ato, a transparência e a segurança jurídica da contratação direta.

Palmas, 15 de outubro de 2026

(Assinatura Digital)
MUNIQUE DANIELA MAIA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente Executiva
respondendo pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins
ATO NO 3.003 - DSG.

HASH: 80aa34731a6ba6221178ae3ea2c0f9758f8bfc3450dae221ba90d11553666d. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6C5R-XEAX-FJNU-4Y2B>.

